



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 016/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a 'Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio' e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / fevereiro / 20 03

Protocolado sob n.º 2308/f1. 31

A n d a m e n t o

Num S.O. 05.03.03 foi encaminhado a Secretaria.

Em S.O. 11.03.03 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Em S.O. de 25.03.03, aprovado por unanimidade. Data.

Lei nº 1743/03





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/053/2003

Guaíba (RS), 27 de fevereiro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 016/03", que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a "ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ CIDADE DE REFÚGIO" e dá outras providências."

Enviamos o presente projeto de Lei a Esta Digna Câmara de Vereadores com o intuito de vermos o mesmo aprovado, pois trata-se de projeto de lei importante para a sociedade guaibense que sofre com a questão crescente das drogas e as pessoas que procuram auxílio merecem acolhida, pois como se sabe quem ingressa neste mundo não consegue de forma fácil livrar-se. Porém em querendo há a necessidade de amparo e neste caso esta entidade tem desempenhado seu papel de forma condizente e por esta razão merece ter o projeto auxiliado e mantido em sua integralidade.

Na realidade já mantivemos convenio com a associação em tela por várias oportunidades, como Vossas Excelências são sapientes. Inclusive todos os projetos relativos a este projeto foram acatados e votados por vossas Excelências de forma unânime porque entendera a envergadura do projeto e sua utilidade para a sociedade como um todo.

Este projeto, como sabemos tem atendido pessoas dependentes químicos e que por si só não conseguem livrar-se deste tipo de dependência.

Contudo os valores que repassávamos, até então, para a entidade em questão já não consegue manter dignamente a entidade e as pessoas atendidas por ela, posto que, como sabemos, todos os tipos de insumos, não somente os utilizados pela entidade, mas principalmente estes, tiveram seus preços majorados e os valores alcançados no convênio não conseguem manter em perfeito funcionamento a entidade e os atendidos pela mesma.

Contando com a colaboração de Vossas Excelências para pronta aprovação do presente projeto de lei porque, como se pode verificar e somos sapientes, a Entidade em questão necessita dos referidos valores para que os beneficiados não fiquem desguarnecidos por falta de verba.

Exmo. Sr.

Ver. ELMO KOLOGESKI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

27 / 02 / 03

17:10 HORAS

SECRETARIA

PLE 016/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C253C5E5D4FEC8C4B9BA5DB12AE135FF





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime do presente projeto de lei, **no menor lapso temporal possível e se de vosso entendimento nesta primeira sessão**, caso contrário, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos

45 D

Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 016/03

**"Autoriza o Município de Guaíba a
firmar convênio com a
"ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA
CRISTÃ CIDADE DE REFÚGIO"
e dá outras providências"**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de
Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu,
no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município,
sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Terapêutica Cristã Cidade de refúgio, com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A presente Lei autoriza o Município de Guaíba a repassar a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio, até o mês de dezembro de 2003, o valor equivalente a R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) que serão repassados de forma parcelada.

Parágrafo Único: O Município, no mês de março de 2003, repassará o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e nos demais meses até o mês de dezembro de 2003, o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) que serão repassados até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º - O convênio terá como data de início o mês de março de 2003 e de encerramento no mês de dezembro de 2003.

Art. 4º - Este convênio será denominado de Projeto Recuperação de Drogados.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – Departamentos subordinados

FUNÇÃO: 08 – Assistência social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0029 – Assistência Social Geral

PROJETO DE ATIVIDADE: 1115 – Auxílio Financeiro Entidades Assistenciais.

335043000000-0975 – Subvenções sociais

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

CONVÊNIO ____/2003

Que celebram o município de Guaíba e a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio – Projeto Recuperação de Drogados.

Pelo presente instrumento e na melhor de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Gomes Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ CIDADE DE REFÚGIO** neste ato representada por sua Presidente abaixo assinado, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº ____/2003 celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: O presente convênio tem por objetivo a manutenção da estrutura dos serviços de atendimento para pessoas dependentes químicos, dentro do "Projeto de Recuperação de Drogados".

Segunda: Para a execução do presente convênio a **Associação** disporá aos munícipes dependentes químicos o seguinte.

a) 15 (quinze) vagas (50% do programa/população) para funcionários do Município e população guaibense. Este programa de recuperação é extensivo pelo período de 10 (dez) meses onde os dependentes químicos serão internos/residentes.

Terceira: Caberá ao **Município**, na execução deste convênio, aportar a **Associação**, no mês de março de 2003 a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e nos demais meses a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mensalmente, totalizando assim o valor total de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) a partir de março de 2003.

Quarta: A **Associação** abrirá conta bancária específica para atendimento do Convênio, com a denominação de Projeto Recuperação de Drogados, no Banrisul ou Banco do Brasil, agência Guaíba, para acompanhamento e posterior prestação de contas.

Quinta: A **Associação** deverá prestar contas do recurso objeto da cláusula terceira ao **Município**, apresentando relatório dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda a documentação exigida pela Secretaria da Fazenda





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela.

Sexta: O presente convênio terá duração de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura dos conveniados, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Sétima: As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – Departamentos subordinados

FUNÇÃO: 08 – Assistência social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0029 – Assistência Social Geral

PROJETO DE ATIVIDADE: 1115 – Auxílio Financeiro Entidades Assistenciais.

335043000000-0975 – Subvenções sociais

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba,.....


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO TERAPÊNTICA CRISTÃ
CIDADE DE REFÚGIO
Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

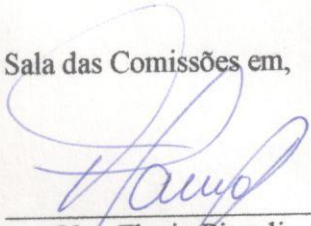
PARECER Nº

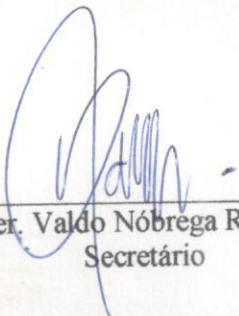
PROCESSO Nº 016/03

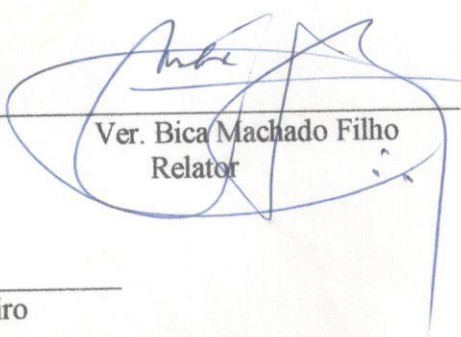
REQUERENTE:

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:
A comissão requer parecer jurídico.

Sala das Comissões em, 12 / 03 / 03


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário


Ver. Bica Machado Filho
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº22/03

Projeto de Lei nº 016/03 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Associação Cristã Cidade de Refúgio, e dá outras providências."

Através do Projeto de Lei nº 016/03 o Executivo Municipal tem por finalidade firmar convênio com a Associação Cristã Cidade de Refúgio, entidade esta que atende dependentes químicos.

No que tange aos aspectos formais, o projeto de lei não apresenta problemas, é da competência da Câmara Municipal (art. 28, inciso V da Lei Orgânica) autorizar convênios do interesse do Município (art. 30, I CF).

Já quanto ao mérito, faz-se necessário ressaltar o que segue:

1º) A cláusula primeira, do Convênio – parte integrante do Projeto de Lei nº 016/03 –, objetiva a **manutenção da estrutura dos serviços de atendimento para pessoas dependentes químicos**, no entanto não informa a espécie de manutenção – psicológica, médica, psiquiátrica, de assistência social, nutricional, acompanhamento, etc.

2º Observa-se que na cláusula quinta a **associação deverá prestar contas do recurso objeto da cláusula terceira ao Município, apresentando relatório dos serviços especificados na cláusula segunda**. contudo, a cláusula segunda não especifica os serviços a serem prestados, apenas trata do percentual de vagas, o tempo do convênio, se internos ou residentes.

2º) Outro aspecto proeminente é o prazo estabelecido para prestação de contas dos valores recebidos, 30 dias após o repasse da última parcela, ou seja no final do convênio. Entende-se que um prazo – trimestral ou quadrimestral – seja mais eficiente para prestação de contas e acompanhamento do projeto.

RECEBIDO
19 / 03 / 03
13:30 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

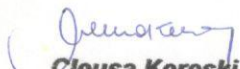
Assim, as cláusulas do convênio devem ser revista, de forma a cumprir fielmente com intento do projeto.

Também, é prevento que se estabeleça cláusula para caso de inobservância da prestação de contas pela conveniada. A ausência de prestação de contas regular poderá ensejar a rescisão do convênio, inclusive sujeito a devolução do auxílio recebido.

Face as considerações ante expendidas, como não cabe ao Legislativo ampliar as atribuições que o projeto de lei estabelece para órgão do Executivo – a que compete a iniciativa do projeto –, pode-se a Câmara pedir informação, se for o caso, ao Executivo sobre a matéria constante no convênio, oportunizando-lhe o encaminhamento da mensagem retificativa sobre o tipo de serviços a ser prestado, sobre prazo para prestação de contas, casos de rescisão, e finalmente coadunando a cláusula primeira e quinta do convênio, dando nova redação.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 18 de março de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 016/03

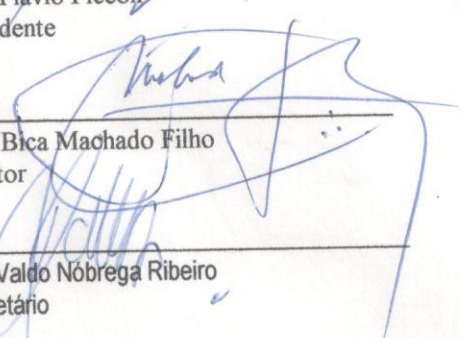
REQUERENTE:

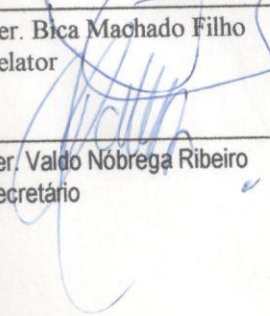
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto que visa autorizar o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio baixou para esta Comissão que solicitou parecer jurídico da casa. O parecer retornou a esta Comissão que após lido e discutido decide pelo parecer Favorável a tramitação do mesmo, encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões em, 19 de Março de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

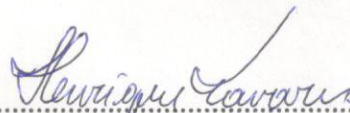
PROCESSO N.º 016/03

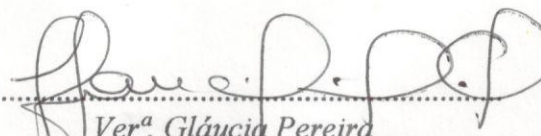
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina: **FAVORAVEL**

Projeto que trata-se do convênio com a Associação terapêutica Cristã cidade de Refúgio, não apresentou impedimentos legais e esta comissão entende que é de bem para a comunidade, sendo que esta comissão quer receber as prestações de conta referente aos anos de 2001 e 2002.

Sala das Comissões, em


Ver. Henrique Tavares
Presidente


Ver.ª Gláucia Pereira
Relator (a)


Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 019/03

Guaíba, 26 de março de 2003.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 063/02 e 016/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 25 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Cordialmente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Av. Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

